



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



ANEXO I

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB, PARA AÇÕES PUBLICITÁRIAS DE TERCEIROS.

CAPÍTULO I DAS SIGLAS

Artigo 1º Relação de Siglas utilizadas neste Regulamento:

CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal;
DIRAF: Diretoria de Administração e Finanças;
DIREX: Diretoria de Administração e Finanças;
GECOM: Gerência Comercial;
GEJUR: Gerência Jurídica;
GRU: Guia de Recolhimento da União;
RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB; SEACO:
Setor de Administração de Contratos.
SECOM: Setor de Compras;
SENOV: Setor de Novos Negócios;
SEPAR: Setor de Pagamentos e Receitas;
SEPRO: Setor de Projetos e Obras Cíveis;
SUDEC – Superintendência de Desenvolvimento Comercial
TAU: Termo de Autorização de Uso; TPU: Termo de
Permissão de Uso.

DO OBJETO

Artigo 2º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TRENSURB para ações publicitárias de terceiros quando da utilização das áreas e espaços de sua posse, propriedade ou por ela administrados, mediante exploração publicitária, através de Termo de Autorização de Uso (TAU), Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Concessão, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

§1º Para obter o TAU, a interessada deverá, previamente, buscar a aprovação de seu credenciamento junto à TRENSURB.

§2º Para obter o TPU, a interessada deverá atender todas as exigências constantes nos editais de licitação a serem publicados pela Empresa, conforme o formato do negócio.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



§3º A concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a Empresa julgar pertinente esta modalidade desde que assegurado que os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) sejam incorporados ao patrimônio da TREN SURB após o término da Concessão.

§4º Poderão requerer o credenciamento as empresas de agenciamento de espaços para publicidade.

§5º Consideram-se áreas passíveis de uso para veiculação de publicidade por parte de terceiros, aquelas expressamente disponibilizadas pela TREN SURB nos TUE's (Trem Unidade Elétrica), nas estações e em seu entorno, na via permanente, nos terrenos e demais áreas edificadas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Os espaços comerciais para ações publicitárias poderão ser exploradas nos seguintes formatos de mídia:

§1º MÍDIA NA ESTAÇÃO:

- a) Painel de Plataforma – localizado nos muros de vedação das plataformas de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Painel de Estação – localizado nos acessos, nas galerias de embarque/desembarque e no interior das estações;
- c) Painéis de Escada – sequência de painéis localizados na lateral das escadas fixas e rolantes;
- d) Adesivação de escadas, bloqueios, elevadores, pisos, pilares, paredes e tetos;
- e) Estandes Promocionais – Elementos com estruturas autoportantes, de fácil montagem e desmontagem, destinadas à promoção de produtos/serviços, entendendo-se por promoção, a divulgação do produto/serviço, a venda por adesão, sendo permitida a entrega de produtos desde que os mesmos não representem risco aos usuários, funcionários e demais pessoas que transitam pelas dependências da TREN SURB, devendo-se primar pelos regramentos do Código de Ética da TREN SURB;
- f) Totem Interativo – estrutura destinada à veiculação de publicidades digitais e informações operacionais da TREN SURB;
- g) Panfletagem – Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca, sendo vedado qualquer tipo de venda;
- h) Sampling – Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca com distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente;
- i) Outros formatos, mediante aprovação da TREN SURB.

§2º MÍDIA NO TREM:

- a) Envelopamento externo total do TUE;
- b) Envelopamento externo de carros do TUE's;
- c) Adesivação externa das Portas do TUE ou carro;
- d) Sancas - painel interno localizado na parte superior das janelas e portas dos TUE's;
- e) Adesivação dos Painéis internos de Porta do TUE - painel localizado ao lado das portas;
- f) Adesivação dos Painéis internos Fundo de Cabine - painel localizado no fundo das cabines;
- g) Instalação de equipamentos tipo wireless para publicidade aos usuários;
- h) Outros formatos, mediante aprovação da TREN SURB.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



§3º MÍDIA EXTERNA

- a) Front Light
- b) Outdoor
- c) Pórtico de estação
- d) Empena
- e) Outros formatos, mediante aprovação da TREN SURB.

Artigo 4º A utilização de Espaços Comerciais destinados à Ações Publicitárias, será precedida de credenciamento ou procedimento licitatório nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TREN SURB - RILC e desta norma.

Artigo 5º Não poderão contratar com a TREN SURB as empresas que se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Artigo 6º Somente poderão requerer o Credenciamento as empresas definidas no §4º do artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 7º Credenciamento é procedimento administrativo, instaurado por edital, destinado à contratação de empresas para exploração de uso de áreas passíveis de uso para ações publicitárias por parte de terceiros, desde que satisfaçam os requisitos definidos pela TREN SURB.

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, o credenciamento será facultado a terceiros para uso de espaços para exploração episódica, definida nos termos do §2º, artigo 35 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos.

Artigo 8º O credenciamento para uso de espaços para ações publicitárias obedecerá ao procedimento previsto no artigo 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB.

Artigo 9º Os Pedidos de Credenciamento deverão ser entregues no protocolo da TREN SURB conforme definido no edital de credenciamento, após será realizado a abertura do processo administrativo eletrônico. A documentação necessária para a efetivação do pedido de credenciamento serão os referidos no art. 96 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos e os seguintes:

- a) Pedido de Credenciamento para Ações Publicitárias, preenchido conforme o modelo do (Anexo I - Capítulo X – “A”);



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



- b) Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, conforme modelo do (Anexo I - Capítulo X – “B”);
- c) Declaração de Indicação de E-Mail para Fins de Correspondência, conforme modelo do (Anexo I - Capítulo X – “C”).

Artigo 10º Antes de analisar a documentação de habilitação, o SENOV verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme Artigo 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB.

Artigo 11º Da análise da documentação exigida, estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência, será emitido Certificado de Credenciamento válido por 1 ano, podendo ser renovado.

§1º A análise da documentação apresentada será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis pelo Setor de Novos Negócios (SENOV) da TREN SURB a partir do recebimento destes no protocolo.

§2º Estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser cumprida, o SENOV aprovará o Credenciamento e comunicará o interessado através dos dados cadastrais informados no Pedido de Credenciamento.

§3º Se houver alguma pendência de pagamento ou documentação a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, através de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico ou físico constante do Pedido de Credenciamento, passando a contar o prazo a partir da entrega do(s) documento(s) faltante(s) ou da(s) irregularidade(s) apontada(s), através de nova entrega no protocolo da TREN SURB definido no edital de credenciamento com data e hora da entrega.

Artigo 12º Nenhum empregado da TREN SURB poderá integrar o corpo diretivo, pertencer ao quadro de pessoal ou possuir vínculo de qualquer natureza, nem qualquer grau de parentesco, com a Credenciada.

Artigo 13º A TREN SURB publicará no seu sítio eletrônico a relação de empresas credenciadas.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO

Artigo 14º Para solicitar a veiculação desejada, a empresa vencedora do certame licitatório ou empresas credenciadas deverão encaminhar para o SENOV, através do e-mail indicado no respectivo documento de solicitação, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Veiculação com indicação do nº de Credenciamento (Anexo I - Capítulo X – “D”) que estará disponível para download, em local de fácil observação no sítio da TREN SURB, devendo ser preenchido e assinado pelo eventual interessado;



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



- b) O deferimento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no art. 96 do RILC e a ter o Certificado de Credenciamento válido.
 - c) Leiaute da mensagem publicitária ou indicação do conteúdo da veiculação para análise e aprovação;
 - d) Autorização do pedido de inserção do anunciante;
 - e) Nota Fiscal, apresentação deste documento deverá ser somente para empresas vencedoras do certame licitatório.
- §1º O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações enviadas para o e-mail constante na solicitação de veiculação, levando em conta a data e hora do recebimento das mesmas contendo todos os itens descritos no artigo 13.
- §2º Caso haja indisponibilidade dos espaços solicitados, serão ofertados outros para atendimento, através de e-mail, considerando a data da 1ª solicitação.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE USO, DA PERMISSÃO DE USO E DA CONCESSÃO DE USO

Artigo 15º Para a utilização dos espaços a TREN SURB emitirá um dos seguintes instrumentos: a) Termo de Autorização de Uso (TAU);

b) Termo de Permissão de Uso (TPU); ou,

c) Contrato Administrativo de Concessão.

§1º O TAU será outorgado a título precário, sem exclusividade, respeitando os contratos assinados pela AUTORIZADA, desde que seus prazos estejam contidos no período de vigência do TAU, podendo este ser revogado a qualquer tempo pela TREN SURB quando observado descumprimento contratual.

§2º A assinatura do instrumento contratual, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, sob pena de perda do direito de preferência de uso do espaço.

§3º A não utilização do espaço comercial no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da veiculação, será considerada como desistência do espaço solicitado, acarretará a suspensão do Credenciamento por 30 (trinta) dias, e em caso de reincidência o cancelamento do Credenciamento.

§4º No caso de desistência, alteração de produto e/ou localização e/ou vigência, a AUTORIZADA deverá encaminhar via e-mail informando sobre a desistência e a data de encerramento, com prazo mínimo de 05 dias úteis de antecedência e o valor será recalculado pelo período de veiculação, respeitando o período mínimo de 30 dias. Será cobrado sobre o valor contratado o percentual de 10% referente aos custos administrativos decorrentes da alteração.

§5º O TAU referido neste Artigo será elaborado conforme o modelo padrão disponível no sistema SEI, e terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

§6º Caso haja atraso de instalação de peça por condição operacional da TREN SURB, desde que não imputável à AUTORIZADA e à INSTALADORA, a quantidade de dias em atraso será creditada ao final da vigência da Autorização de Uso. Não será ressarcido valor em dinheiro.

Artigo 16º O processo licitatório será o procedimento utilizado quando atendidos os critérios estabelecidos no Art. 35 § 3º do Regulamento Internos de Licitações e Contratos.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



§1º Para a utilização das áreas disponíveis, através de licitação, o SENOV emitirá os seguintes instrumentos:

- a) Termo de Permissão de Uso: será utilizado para contratos com duração de até 05 (cinco) anos;
- b) Contrato Administrativo de Concessão: instrumento próprio para os casos de concessão a serem estabelecidos pela TREN SURB, conforme item específico constante neste Regulamento e Edital.

§2º A Concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a TREN SURB julgar pertinente esta modalidade, desde que assegurado que os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) sejam incorporados ao patrimônio da TREN SURB após o término da Concessão.

§3º O edital da licitação estabelecerá as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, as penalidades, a remuneração devida e o prazo de vigência que será de até 25 (vinte e cinco) anos, com possibilidade de prorrogação uma vez por igual período. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado de acordo com o formato de negócio, o prazo de vigência poderá ser analisado pela TREN SURB e deliberado pela autoridade competente, conforme estatuto social da empresa.

§4º É dispensável a realização de licitação pela TREN SURB quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a TREN SURB desde que mantidas as condições preestabelecidas;

§5º O processo licitatório observará o constante neste Regulamento em conjunto com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TREN SURB.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 17º Os valores mínimos de remuneração pela utilização dos espaços comerciais através de credenciamento serão definidos em tabela de valores específica, reajustada a cada 12 meses com base no IGP-M. Poderá a TREN SURB, por conveniência ou oportunidade, alterar os valores mínimos da tabela, com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso.

Parágrafo Único Em relação às condições de pagamento e a fixação do valor mínimo referente aos espaços comerciais destinados à licitação ou concessão serão estabelecidos segundo critérios a serem definidos na fase preparatória de licitação e devidamente explicitados em seus respectivos editais.

Artigo 18º A remuneração devida à TREN SURB pela utilização dos espaços publicitários disponibilizados nas dependências e equipamentos poderá ser:

- a) Fixa – compreende o valor mensal mínimo, pré-fixado pela TREN SURB, a ser pago pelo autorizado, permissionário ou o concessionário pela utilização do espaço, independentemente do faturamento do negócio;
- b) Variável – compreende o valor mensal correspondente ao percentual incidente sobre o faturamento bruto do negócio a ser implantado, conforme o estabelecido em instrumento contratual próprio.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



- c) Fixa ou Variável – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa ou alternativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida ou percentual sobre o faturamento bruto o que for maior.
- d) Fixa e Variável (mista) – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida acrescido do percentual sobre o faturamento bruto.

Artigo 19º A remuneração fixa poderá sofrer revisão periódica com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso, ou se processará na forma estabelecida nos instrumentos de outorga.

Artigo 20º Poderá ser concedida carência, quanto à remuneração, para os espaços comerciais que requeiram a execução de obras, adaptações de infraestrutura ou investimentos pelo contratado.

Artigo 21º O prazo de carência será de até 30 dias contados a partir da aprovação dos projetos pelo SEPRO quando será emitida a Ordem de Início de Serviço, observados os prazos definidos neste Regulamento. O mesmo poderá ser prorrogado em virtude da complexidade do projeto apresentado, desde que devidamente justificada pelo SEPRO e aprovado pelo SENOV.

Artigo 22º Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade do contratado.

Artigo 23º O pagamento da remuneração devida à TREN SURB será efetuado através de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes condições:

- a) Veiculação de 30 dias – a Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal no 45º dia após a data de início da vigência do instrumento contratual.
- b) Veiculação superior a 30 dias - a Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração mensal da seguinte forma: 1º pagamento no 45º dia após a data de início da vigência do instrumento contratual e o restante das parcelas a cada 30 dias mensais e consecutivos após o primeiro pagamento.
- c) A exceção das modalidades “Estande Promocional e panfletagem/Sampling”, onde o pagamento deverá ocorrer antes do início da vigência da Termo de Autorização de Uso.

Artigo 24º Os pagamentos efetuados em atraso, após a data do respectivo vencimento da GRU, serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor total devido, calculado “pró-rata-die” da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação.

Artigo 25º O atraso no pagamento de qualquer GRU, superior a 30 (trinta) dias, ensejará a revogação do instrumento contratual, não isentando a AUTORIZADA da quitação da dívida, acrescida de multa e juros correspondentes, tudo, sempre, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e sem que a referida revogação implique em qualquer ressarcimento à AUTORIZADA por parte da TREN SURB.

§1º O artigo descrito acima, será aplicado somente para TAU, cuja contratação foi realizada através de Credenciamento.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



- §2º Caso o pagamento não seja quitado dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado à GEJUR para as ações cabíveis.
- §3º O pagamento de quaisquer valores pelo contratado, será realizado por meio de GRU com o valor específico, emitida pelo SEPAR.
- §4º Quaisquer pagamentos de remuneração fora do estabelecido neste Regulamento deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva.
- §5º Todas as GRU's emitidas pela TREN SURB em nome do autorizado ou do permissionário deverão ser quitadas, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte deste, do espaço constante do TAU, TPU ou Concessão.
- §6º Os atrasos de pagamento para espaços licitados, estarão definidos em instrumento contratual próprio e no respectivo edital.

CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA

Artigo 26º Somente será permitida a instalação, manutenção e/ou retirada de peças publicitárias através das CONTRATADAS, ou das empresas INSTALADORAS cadastradas na TREN SURB. O link para contato destas empresas está disponível no sítio eletrônico da TREN SURB.

Parágrafo Único A INSTALADORA é responsável pela instalação, manutenção e/ou retirada das peças publicitárias, respondendo a PERMISSONÁRIA de forma solidária.

Artigo 27º A INSTALADORA somente procederá à instalação, manutenção e/ou retirada das mensagens publicitárias após autorização expressa da TREN SURB.

Parágrafo Único A instalação, retirada e/ou manutenção deverá respeitar as Instruções para atuação nas áreas comerciais e operacionais e o REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PEÇAS PUBLICITÁRIAS NOS ESPAÇOS COMERCIAIS DA TREN SURB, conforme disposto na NPG-COM-103.

Artigo 28º A campanha publicitária deverá ser retirada ao término da vigência obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias útil após o término da vigência do TAU ou conforme a data prevista no pedido de inserção, a exceção do envelopamento externo do TUE, que ocorrerá preferencialmente no final de semana seguinte ao término da campanha, conforme disponibilidade do TUE.

§1º Caso não sejam respeitados os prazos referidos no Artigo 27, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no RILC e aplicação de multa esta será de 5% sobre a remuneração global do contrato.

§2º As instalações, manutenções e/ou retiradas das campanhas publicitárias ocorrerão entre 0h e 04h, qualquer solicitação que se enquadre fora deste horário, será avaliada pela área gestora.

Artigo 29º Cabe à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA encaminhar à empresa INSTALADORA as mensagens publicitárias, dentro dos padrões de produção estabelecidos no (Anexo I - Capítulo X – “D”) do Regulamento para Credenciamento de Empresas Especializadas em



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Instalação, Manutenção e Retirada de Peças de Propaganda nas Áreas e Equipamentos de Propriedade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A – TREN SURB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e mantê-las em perfeito estado, realizando substituições quando necessário. As medidas para adesivação deverão ser confirmadas pela INSTALADORA “in loco”, sendo de responsabilidade da Autorizada esta realização.

CAPITULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 30º A CONTRATADA arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização, inclusive a criação e produção das mensagens e fornecimento de todo material necessário conforme os padrões de produção pré-definidas pela TREN SURB, bem como os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU, TPU ou CONCESSÃO, incluindo comissão à agência de publicidade.

Artigo 31º Quaisquer acessões e/ou benfeitorias feitas pela AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da TREN SURB, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas ao patrimônio desde a data de sua instalação, se de interesse da TREN SURB. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação ou prorrogação do TAU, TPU ou CONCESSÃO.

Parágrafo Único Caso não haja interesse por parte da TREN SURB, a AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos e despesas relacionadas à retirada das acessões e/ou benfeitorias, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu: livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

Artigo 32º A AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA responde pelos danos causados por si e por seus empregados ou prepostos nas áreas de propriedade da TREN SURB.

Artigo 33º É vedado à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA ceder, transferir, comercializar ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço ocupado, exceto quando previsto no instrumento convocatório.

Artigo 34º Cumpre à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações da TREN SURB;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 35º Cabe à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA encaminhar à empresa INSTALADORA as mensagens publicitárias, dentro dos padrões de produção estabelecidos no presente Regulamento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e mantê-las em perfeito estado, realizando substituições quando necessário.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Artigo 36º A Autorizada ou CONCESSIONÁRIA compromete-se a devolver os painéis, as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao final da data de validade do TAU ou conforme pedido de inserção, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilidade, cancelamento do credenciamento e cobrança do valor proporcional aos dias de uso.

Artigo 37º É expressamente proibido à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos sob pena de cancelamento do credenciamento:

- a) A veiculação de campanhas publicitárias que infrinjam a legislação vigente, atentem contra a moral e os bons costumes, possuam assuntos polêmicos, temas de cunho religioso ou político partidário, tabagismo, trabalho infantil, discriminação, consórcios de vendas de veículos automotores, desrespeito ao meio ambiente ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário ou a imagem da TREN SURB e que possam suscitar comportamentos inadequados, sempre respeitando as orientações do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR;
- b) Acesso e transporte gratuito pela TREN SURB.

Artigo 38º No caso de Totens, a AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA deverá garantir a estabilidade do mesmo, a fim de que o efeito pistão ou mesmo o fluxo de usuários, não o retire do local e/ou posição estipulados, garantindo a segurança dos usuários.

Artigo 39º O não cumprimento ou cumprimento irregular deste Regulamento, bem como de quaisquer condições estabelecidas no TAU, TPU ou CONCESSÃO, acarretará a revogação da mesma, sem que caiba à AUTORIZADA ou CONCESSIONÁRIA, qualquer direito à indenização.

CAPÍTULO VIII DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 40º No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento, a AUTORIZADA será notificada para regularização.

§1º Persistindo a irregularidade a TREN SURB emitirá a segunda notificação à AUTORIZADA e aplicará multa de 10% do valor total do TAU ou TPU.

§2º Persistindo a irregularidade, a AUTORIZADA terá seu credenciamento suspenso por 02 (dois) anos, ficando inabilitada de contratar com a TREN SURB, e receberá multa de 10% do valor total do TAU ou TPU.

Artigo 41º O TAU poderá ser revogado a qualquer tempo a exclusivo critério da TREN SURB, segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração ou caso se verifique infração na presente norma, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, bastando para tanto, comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da desocupação.

§1º Quando a rescisão contratual for solicitada pela CONTRATADA, esta ficará descredenciada com a TREN SURB até o término da vigência do TAU.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



§2º Será rescindido de pleno direito o TAU no qual a parte contratada não cumprir os prazos previstos neste regulamento e os artigos 153, 154, 155 e 156 do RILC.

Artigo 42º Considerando que o TAU e TPU consistem em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento é o foro da Justiça Federal de Porto Alegre.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º A critério da TREN SURB, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

CAPÍTULO X MODELOS DE FORMULÁRIOS

- A. Pedido de Credenciamento para Ações Publicitárias;
- B. Declaração de Responsabilidade (Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária);
- C. Declaração de Indicação de E-Mail para Fins de Correspondência;
- D. Solicitação de Veiculação;
- E. Ordem de Início de Serviço; F. Certificado de Credenciamento.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



A - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA AÇÕES PUBLICITÁRIAS

À

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., TRENSURB.

Av. Ernesto Neubauer, 1.985, Prédio Administrativo, 6º andar, Bairro

Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90.250-140.

A/C Setor de Novos Negócios – Senov

E-mail: ssenov@trensurb.gov.br

CNPJ:	RAZÃO SOCIAL (nome empresarial):	
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL:	SITE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	IIINSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNPJ DA MATRIZ:
PESSOA PARA CONTATO:		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:		
REPRESENTANTES OFICIAI ; / CPF (sócios, diretores ou ad ministradores)		



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



ENDEREÇO PARA ENVIO DE <u>COBRANÇA/FATURA</u> (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL p/ NF-e :	PESSOA PARA CONTATO:
ENDEREÇO PARA ENTREGA DE <u>DOCUMENTOS/CONT</u> <u>RATOS</u> (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL:	PESSOA PARA CONTATO:

Requer seu CREDENCIAMENTO, junto à TREN SURB, com a finalidade de se habilitar ao uso de espaços disponibilizados nas dependências ou equipamentos dessa empresa, juntando, para tanto, os documentos exigidos no Artigo 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e no Artigo 8º do REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM ÁREAS E EQUIPAMENTOS DE

PROPRIEDADE DA TREN SURB, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS POR TERCEIROS.

A Solicitante declara, ainda, que:

- a) Nenhum empregado da TREN SURB integra o Corpo Diretivo desta empresa ou pertence ao seu quadro de pessoal, nem possui vínculo de qualquer natureza;
- b) Responsabiliza-se pela veracidade dos documentos e informações apresentadas;
- c) Fornecerá quaisquer informações e/ou documentos adicionais que forem exigidos;
- d) Autoriza a TREN SURB a proceder às diligências que julgar necessárias;
- e) Compromete-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, no Código de Defesa do Consumidor e emitir Nota Fiscal para efeito de ações publicitárias, nas dependências e equipamentos da TREN SURB;
- f) Tem conhecimento pleno e está de acordo com todas as normas e prazos estabelecidos no Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TREN SURB para Ações Publicitárias de Terceiros.

_____, ____ de _____ de 20____.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

_____,
(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, para efeito de ações promocionais, comerciais e de serviços, nas dependências e equipamentos da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB.

_____, _____ de _____ de 20__ .

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



C - MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à TRENSURB - SENOV, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável

Endereço eletrônico (e-mail)

Fone

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



O não recebimento das comunicações emitidas pela TREN SURB, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamos-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone ou via correio.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal
(com carimbo da empresa)

D - SOLICITAÇÃO DE VEICULAÇÃO

À Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., TREN SURB.

A/C do Setor de Novos Negócios - SENOV.

E-mail: ssenov@trensurb.gov.br

CREDENCIADO (RAZÃO SOCIAL):			Nº CRED. ^{TO} :
ANUNCIANTE – CAMPANHA:	DATA INÍCIO:	VIGÊNCIA (DIAS):	PI N.º:
ESPECIFICAÇÕES (QUANTIDADE, PRODUTO, FORMATO, LOCAL, VALOR) ¹ - VIDE TABELA DE VALORES:			
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS:			



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



EMPRESA INSTALADORA:	
ATENDIMENTO/CONTATO:	LOCAL/DATA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nota¹: anexar PI e leiaute.



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



E - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

TAU/TPU N°. <Digite aqui o n° da autorização ou permissão de uso>

CONTRATADO: <Digite aqui o nome da Empresa >

CNPJ: <Digite aqui o n° CNPJ>

Responsável: <Digite aqui o nome do Representante Legal da Empresa >

Localização: <Digite aqui o nome da Estação em que a empresa irá se instalar>

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio desta, autoriza ao CONTRATADO o funcionamento do espaço contratado, **TAU/TPU n°**. <Digite aqui o n° da autorização ou permissão de uso>/**ANO**, que passa a vigor a partir de <Digite aqui a data de início das atividades>, para que cumpra todos os efeitos legais.

“Quaisquer acessões e/ou benfeitorias feitas pela Autorizada, Permissionário ou Concessionário, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da TREN SURB, deverão ocorrer sempre mediante aprovação prévia desta, e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, se de interesse da TREN SURB.” (Artigo 30 - Regulamento Publicitário)

O CONTRATADO recebe o espaço nas seguintes condições:

_____, ____ de _____ de _____

PERMISSIONÁRIO

<Nome do Responsável pela
Empresa>

TREN SURB S.A.

<Nome Chefe do Setor>
Setor de Novos Negócios



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



F - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE

Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre – RS
www.trensurb.gov.br

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO:

EMITENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB, empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, nº. 1.985, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 90.976.853/0001-56.

CREDENCIADO:

CNPJ: Fone: ()

Endereço:

Responsável (eis):

Certifico que a empresa acima referenciada encontra-se Credenciada para realizar Ações (Comerciais ou Publicitárias) nos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TRENSURB.

VALIDADE de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

Lembramos que, para a segurança do CREDENCIADO e para facilitar os processos internos da EMITENTE, solicitamos trazer a documentação para atualização do Credenciamento até quinze dias antes da data de término.

Porto Alegre

Nº processo

0216477v1